

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



Prefeita
Maria de Fátima Pacheco

Vice-Prefeito
Marcelo de Souza Batista

Chefe de Gabinete

Luciano de Almeida Lourenço

Controladoria Geral do Município
Gabriel Bueno Siqueira

Procuradoria Geral do Município
Linaldo de Souza Lyra

Secretaria de Governo
Marcio Oliveira Pessanha

Secretaria de Fazenda
Simone Moreira

Secretaria de Saúde
Simone Flores Soares de Oliveira Barros

Secretaria de Educação
Robisson Silva Serra

Secretaria de Assistência Social
Tânia Regina dos Santos Magalhães

**Secretaria de Desenvolvimento Econômico,
Trabalho e Turismo**
Arnaldo Gonçalves da Silva de Queiros Mattoso

Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca
Luiz Carlos Fonseca Lopes

Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo
Jonas de Siqueira Cesar

Secretaria Municipal de Administração
Udete Mota LLobera Ferriol

Coordenadoria Especial de Comunicação Social
Paulo David Nogueira da Silva

Coordenadoria Especial de Transporte
Fábio Castro da Costa

Coordenadoria Especial de Cultura e Lazer
Amanda Fragoso Barcelos

Coordenadoria Especial de Esporte e Juventude
Isis das Chagas

Coordenador Municipal de Defesa Civil
Marcos Augusto Alves Ferreira

**Coordenador Especial de Segurança
Pública e Trânsito**
Janderson Barreto Chagas



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 1920 DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Majora, temporariamente, os valores dos programas municipais de transferência de renda denominados: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Comunitários à Pessoa Idosa - PAI, criado pela Lei nº 1395, de 19 de dezembro de 2013, com a alteração promovida pela Lei nº 1778, de 15 de outubro de 2018; Programa Municipal de Renda Mínima, criado pela Lei nº 755, de 07 de maio de 2003; e Programa de Atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência, criado pela Lei nº 729, de 05 de dezembro de 2002, com as alterações da Lei nº 1678, de 19 de maio de 2017, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUISSAMA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o valor da bolsa auxílio destinada aos beneficiários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Comunitários à Pessoa Idosa, criado pela Lei nº 1395, de 19 de dezembro de 2013, majorado de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Art. 2º Fica o valor do benefício destinado aos integrantes do Programa Municipal Renda Mínima, criado pela Lei nº 755, de 07 de maio de 2003, majorado de R\$ 100,00 (cem reais) para R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Art. 3º Fica o valor do benefício destinado aos integrantes do Programa de Atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência, criado pela Lei nº 729, de 05 de dezembro de 2002, majorado de R\$ 100,00 (cem reais) para R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Art. 4º Os valores majorados pela presente lei possuem caráter excepcional e emergencial, vigorando pelo período de 3 (três) meses, podendo sua vigência ser prorrogada por igual período, justificadamente, por ato do Poder Executivo.

Art. 5º Os critérios socioeconômicos previstos para inclusão de beneficiários nos programas referidos pela presente lei, poderão ser temporariamente revistos ou atualizados por ato do Poder Executivo, com base em relatórios técnicos elaborados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei serão custeadas por meio de dotação orçamentária própria.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Quissamã, 25 de março de 2020.

Maria de Fátima Pacheco
Prefeita



PREFEITURA DE
QUISSAMÃ

Prefeita
**Maria de Fátima
Pacheco**

Vice-Prefeito
Marcelo de Souza Batista

Secretaria de Governo
Marcio Oliveira Pessanha

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias que serão publicadas no Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q., deverão ser entregues na Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Quissamã, até as 14h, de segunda a quinta-feira, e até as 10h, na sexta-feira, em mídia digital (pendrive).

RECLAMAÇÕES: Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados à Coordenação de Comunicação Social, por escrito, no máximo até 10 dias após a data de sua publicação.

TELEFONE: (22) 2768-9300

SITE: www.quissama.rj.gov.br

Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q. criado pelo decreto Nº 2214/2017.

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Marcio Oliveira Pessanha – Secretário de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA E

AJUSTE DE CONTAS

1 – TERMO DE AJUSTE Nº 002/2020.

2 - Fato gerador: Processo nº 479/2020 – SEMAG.

3 - Objeto: Reconhecimento de Dívida em favor da empresa **HOTEL SALLES DE QUISSAMÃ LTDA**, evidenciando a realização de serviços de hospedagem, referente a 80 (oitenta) diárias de equipe técnica do INEA e demais órgãos durante a abertura e fechamento de Barra no Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba, realizados no período de 25/12/2019 à 06/01/2020 sem cobertura contratual.

4 – Fundamentação: Artigo 59, parágrafo único e Art. 25, 2º, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 c/c artigo 63, §2º, inciso I da Lei Federal 4.320/1964 e todo o disposto no Processo nº 479/2020.

5 - Valor total: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Quissamã (RJ), 25 de março de 2020.

Luiz Carlos Fonseca Lopes

Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca

Luciano de Almeida Lourenço

Chefe de Gabinete da Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 1921 DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Altera os Anexos I e VII da Lei Municipal nº1015/2008 de 12 de março de 2008.

A **Prefeita do Município de Quissamã**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Quissamã aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica acrescida ao quadro dos empregados do Município, instituído pelo Anexo I da Lei Municipal nº 1015/2008, 01 (uma) vaga de PNS - Enfermagem.

Art. 2º – Em função do disposto no artigo anterior, os Anexos I e VII da Lei Municipal nº 1015/2008 passam a vigorar com os acréscimos e alterações neles inseridos.

Art. 3º – As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotação orçamentária no orçamento vigente.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quissamã, 25 de março de 2020

Maria de Fátima Pacheco
Prefeita

ANEXO I – Empregos da Parte Permanente do Quadro de Pessoal

Grupo Ocupacional	Emprego	Área de Atuação, especialização e /ou formação	Quantidade	Classe	Nível de salário	Carga Horária
Nível Superior	Profissional de Nível Superior	Enfermagem	14	I II	XIV XV	24h

ANEXO VII – Criação, Transformação e Unificação dos Empregos por Categoria.

Nível Superior			
Emprego existente	Quant.	Empregos Criados, Transformados e Unificados	Quant.
Enfermeiro	14	Profissional de Nível Superior na área de: Enfermagem	14

